



**NORMAS DE SEGURANÇA E DE CONDUTA PARA OS USUÁRIOS
DOS MEIOS DE ELEVAÇÃO MECÂNICOS E DAS PISTAS DE ESQUI
VALLE NEVADO
Temporada 2027**

PREÂMBULO

Valle Nevado SpA, pessoa jurídica RUT 96.513.050-0, com domicílio em Santiago, na Av. Isidora Goyenechea 2800, escritório 502, comuna de Las Condes, Região Metropolitana, estabelece o seguinte regulamento, que contém as Normas de Segurança que deverão ser observadas pelos usuários dos meios de elevação mecânicos e das pistas de esqui do Centro de Esqui Valle Nevado.

DA SUA APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES.

ARTIGO 1:

O presente Regulamento destina-se a regular os direitos e deveres relacionados ao uso dos serviços de meios de elevação mecânicos, pistas de esqui e demais instalações do Centro de Esqui Valle Nevado, sem prejuízo, ainda, do cumprimento das normas e regulamentos vigentes.

ARTIGO 2:

Para melhor compreensão do presente Regulamento, os termos empregados neste regulamento são definidos conforme indicado a seguir:

- 1.- Valle Nevado: Equivale à pessoa jurídica Valle Nevado SpA, que opera as instalações do Centro de Esqui Valle Nevado.
- 2.- Centro de Esqui ou Centro de Esqui Valle Nevado ou Centro: É a extensão de terreno localizada na Cordilheira dos Andes, a 15 quilômetros de Farellones, compreendida dentro da área geográfica da Comuna de Lo Barnechea, na qual a Valle Nevado SpA construiu um complexo turístico equipado para o desenvolvimento e a prática das modalidades do esporte de esqui e, em geral, de quaisquer esportes afins de neve, nas instalações que se encontram abertas ao uso do público durante a temporada de inverno.
- 3.- Ski ou esqui: engloba todas as modalidades relacionadas aos esportes de neve em que uma pessoa desliza sobre a neve com o equipamento fixado à pessoa, tais como esqui alpino, esqui cross-country, snowboard, telemark, monoski, entre outros.

4.- Área ou domínio esquiável: Considera-se a zona dentro da qual pode ser praticado esqui, snowboard ou outro esporte relacionado à neve. A área ou domínio esquiável divide-se em duas zonas:

4a.- Zona de pistas: São as áreas estabelecidas pelo Centro para serem utilizadas pelos usuários para deslizamento sobre a neve e que, de acordo com seu grau de dificuldade, dividem-se em quatro categorias, devidamente informadas no presente documento, na sinalização do domínio esquiável, nos mapas de pistas e no site de Valle Nevado. As pistas são balizadas, protegidas e sinalizadas de acordo com as normas internacionais que regulam a matéria.

4b.- Zona fora de pista: Tudo o que não for pista de acordo com a definição anterior. A área não é preparada, balizada, sinalizada, controlada nem protegida pelo Centro contra os perigos inerentes à montanha. Em todo caso, são consideradas zonas fora de pista as áreas não preparadas nem balizadas entre as pistas ou em suas bordas. Considera-se “Fora de Pista” o próprio balizamento, estacas, coligues e as barreiras nas bordas das pistas.

5.- Zonas não habilitadas para a prática de esqui ou outros esportes:

5a.- Pistas Fechadas: aquelas que, independentemente de seu estado e condições, não se encontram abertas ao público.

5b.- Zona de pedestres: São as áreas estabelecidas pelo Centro para serem utilizadas pelos pedestres em seus deslocamentos e que se encontram devidamente sinalizadas para esse fim.

6.- Obstáculos artificiais: São, quando aplicável, os elementos artificiais instalados nas pistas e necessários à prática dos esportes de neve, tais como: torres dos meios de elevação, balizas, sinalização, seus suportes e os destinados a sustentar redes e cordas, cercas, vedações ou barreiras de madeira ou de outro material, edificações, tanques de combustível e de água, fechamentos de reservatórios acumuladores de água, máquinas de fabricação de neve, máquinas para tratamento das pistas (pisa-neve), motos de neve utilizadas pelo Centro, destinadas, por exemplo, a operações de segurança, resgate, evacuações, manutenção, apoio logístico a eventos esportivos etc.

7.- Obstáculos naturais: São constituídos pelos acidentes topográficos naturais, tais como precipícios, cornijas, ravinas, e pelos obstáculos naturais existentes no interior das pistas, tais como rochas, pedras, árvores e áreas de solo sem neve, cuja presença seja evidente e que dificultem ou impeçam o deslizamento dos usuários, podendo causar lesões em caso de colisão. As Cercas de Neve são consideradas, por assimilação, obstáculos naturais.

8.- Condição de visibilidade normal: Essa situação ocorre quando a luz natural ou artificial existente nas pistas, de acordo com as condições atmosféricas vigentes no momento, permite visualizar pessoas ou objetos a uma distância suficiente para evitar colisões ou sofrer qualquer outro tipo de acidente.

9.- Meio de elevação ou lift: É uma máquina transportadora que, por meio de reboque ou via elevada, conduz um ou mais usuários desde sua estação de base até um ponto mais alto de uma pista de esqui, chegando à estação superior.

10.- Ticket, bilhete, passe ou cartão: É o documento que comprova o direito do usuário à utilização das instalações, ao acesso às pistas ou ao uso dos meios de elevação durante um período de tempo variável, estabelecido e informado pelo Centro de Esqui. Pelo simples fato de adquirir este ticket, o usuário declara aceitar que conhece o regulamento do esquiador, o qual se obriga a cumprir integralmente e que estará permanentemente disponível aos usuários nos canais oficiais de Valle Nevado. O usuário deverá conhecer e cumprir as disposições nele contidas como condição para o uso das pistas, meios de elevação e instalações às quais se aplique.

11.- Usuário ou Cliente: É a pessoa que contrata os serviços oferecidos pelo Centro para utilizar suas instalações, pistas e meios de elevação, e que deve conhecer, declarar conhecer e cumprir integralmente as normas contidas no presente regulamento. O usuário é o único conhecedor de seu nível de habilidade e, portanto, assume as consequências e responsabilidades que possam decorrer de sua atuação. No caso de menores de idade, os pais ou responsáveis legais assumem a responsabilidade e a obrigação de informar e ensinar as normas contidas neste regulamento.

12.- Riscos inerentes: Aqueles que, por sua natureza, considerando as características da atividade esportiva e o meio natural em que é realizada, são parte indissociável da prática do esqui, do snowboard e de outras atividades na montanha. Entre tais riscos encontram-se, a título meramente exemplificativo, as condições e o estado da neve, as condições meteorológicas; a configuração do terreno e os elementos próprios do meio natural da montanha (rochas, áreas sem neve, risco de avalanche, cercas acumuladoras de neve etc.), bem como elementos próprios da infraestrutura do Centro, como maquinário, balizas, cercas, barreiras, redes, hidrantes, sinalização, entre outros, além da velocidade gerada pela descida ou da possibilidade de colisão com outros usuários. As cadeiras contam com uma barra de segurança. O usuário deverá baixar e manter corretamente fechada a barra de segurança durante o percurso, até alcançar a zona de desembarque, e deverá seguir, a todo momento, as instruções do pessoal do Centro. O usuário será responsável por sua correta utilização.

DA SEGURANÇA, DO ACESSO ÀS PISTAS DE ESQUI E DE SEU USO.

ARTIGO 3:

As pistas são classificadas, de acordo com seu grau de dificuldade, nas seguintes categorias:

- Pistas muito fáceis, ou para iniciantes: sua inclinação longitudinal e transversal não poderá superar 15% de desnível, com exceção de pequenos trechos de terreno aberto, e serão identificadas pela cor VERDE.
- Pistas fáceis ou intermediárias: sua inclinação longitudinal e transversal não poderá superar 25%, com exceção de pequenos trechos de terreno aberto, e serão identificadas pela cor AZUL.
- Pistas difíceis: sua inclinação longitudinal e transversal não poderá superar 45%, com exceção de pequenos trechos de terreno aberto, e serão identificadas pela cor VERMELHA.
- Pistas muito difíceis: as pistas que excederem os valores máximos indicados para as pistas difíceis ou vermelhas serão identificadas pela cor PRETA.

A classificação das pistas segundo seu grau de dificuldade é realizada com base em critérios topográficos, razão pela qual o usuário deve considerar que as condições meteorológicas ou o estado da neve podem aumentar a dificuldade.

ARTIGO 4:

É absolutamente proibido ao usuário:

1.- ingressar em uma pista fechada pelo Centro, o que constitui infração e pode ser sancionado pelos pisteiros-socorristas do Serviço de Segurança de Pistas e/ou pelas Patrullas de Ski de Chile devidamente autorizadas pelo Centro de Esqui, com a retirada do ticket, sem que isso dê direito a qualquer reembolso ou devolução. O Centro não será responsável, em nenhum caso, pelos prejuízos que um usuário possa sofrer ao entrar em uma pista fechada.

O fechamento de uma ou mais pistas antes do término da jornada diária, por razões de segurança relacionadas às condições climáticas ou devido ao mau estado da neve, será determinado pelo Centro de Esqui.

2.- ingressar nas pistas com tobogãs, trenós, pranchas, câmaras de ar, pneus, bicicletas, botes infláveis, canoas, caiaques, sacos ou outros elementos deslizantes.

3.- circular em qualquer tipo de veículo capaz de se deslocar na montanha ou em veículos motorizados, tais como motos de neve, 4x4 ou outros.

ARTIGO 5:

O acesso e a circulação pelas pistas de veículos motorizados (pisa-neves, motos de neve, veículos todo-terreno 4X4 etc.) ficarão limitados ao pessoal do Centro no exercício de suas funções. Cabe destacar que esses veículos devem permanecer estacionados, a todo momento, em locais sem acesso ao público, prevenindo colisões com usuários.

O pessoal de segurança de pistas (pisteiros-socorristas) e as Patrullas de Ski estão expressamente autorizados a utilizar nas pistas os meios e veículos necessários para o cumprimento de suas funções. Isso inclui, entre outros, a utilização de macas de resgate (trenós), motos de neve de resgate etc.

SERVIÇO DE SEGURANÇA DE PISTAS:

ARTIGO 6

O Centro de Esqui manterá as condições de segurança e equipes de profissionais especializados e capacitados, quando aplicável, para realizar o patrulhamento de todas as suas pistas ou áreas habilitadas para a prática desse esporte. Esses profissionais contarão com todos os meios necessários para prestar primeiros socorros e evacuar acidentados de forma rápida e eficiente para um posto ou centro de primeiros socorros, ou para providenciar um serviço de transporte aéreo caso a situação assim o exija.

ARTIGO 7:

O serviço de segurança de pistas será executado por pessoal qualificado, como pisteiros-socorristas e/ou integrantes autorizados das Patrullas de Ski de Chile, e por pessoal paramédico ou médico de plantão, dotado dos elementos necessários para o cumprimento de suas tarefas, tais como acionar o socorro, prestar primeiros socorros, transportar e evacuar feridos.

A função de Chefe de Segurança de Pistas ou responsável pela segurança nas pistas será exercida por profissional qualificado e titular, no mínimo, de certificação de pisteiro-socorrista, além de contar com experiência mínima de 5 temporadas de esqui.

A função de segurança de pistas será exercida pelos trabalhadores do Centro de Esqui designados para essa tarefa e/ou por voluntários das Patrullas de Ski de Chile, os quais contarão com capacitação em primeiros socorros ministrada por alguma organização

nacional e/ou títulos de pisteiro-socorrista, em algum grau, válidos em centros de esqui europeus, norte-americanos ou sul-americanos.

ARTIGO 8:

O Centro de Esqui poderá contar com pessoal não qualificado para a manutenção do material de balizamento, proteção e sinalização nas pistas. Esses “mantenedores” realizarão suas atividades sob a supervisão do responsável pelo serviço de segurança de pistas.

A equipe de Segurança de Pistas contará com um sistema próprio de comunicação por rádio, com frequência compartilhada com as Patrullas de Ski de Chile.

ARTIGO 9:

O Centro de Esqui contará com os seguintes elementos de resgate e primeiros socorros, em bom estado, em quantidade suficiente e localizados em vários pontos estratégicos do Centro, para uma resposta adequada em caso de acidentes:

- Barquetas e/ou trenós
- Prancha para coluna e/ou colchão a vácuo
- Imobilizadores para membros inferiores e superiores, tipo parcial a vácuo e/ou talas, tipoias
- Desfibrilador
- Kit O2: cilindro de oxigênio, máscaras adultas e pediátricas, fluxômetro
- Kit de vias aéreas: cânulas orofaríngeas, aspirador de secreções etc.
- Colares cervicais de vários tamanhos.

CONTROLE DE AVALANCHES

ARTIGO 10:

O Centro zelará pelo controle de avalanches dentro de seu domínio esquiável por meio de uma equipe de manipuladores de explosivos certificados para o desencadeamento de avalanches. O trabalho de desencadeamento de avalanches nas zonas definidas nos centros de esqui deverá ser realizado por profissionais qualificados e portadores de autorizações para manipular explosivos.

ARTIGO 11:

O Centro contará com um Plano de Intervenção para Desencadeamento de Avalanches (PIDA). No PIDA serão especificados:

- Os nomes, sobrenomes e RUT dos responsáveis pelo controle de avalanches, com seus títulos e números de telefone.
- O procedimento escrito de controle de avalanches e a Análise Segura da Tarefa (AST).
- Os pontos de disparo (entregues à municipalidade com as coordenadas GPS de cada um deles), com rota de acesso e saída. Pode ser entregue em formato de imagem do Google Earth.
- A localização e a especificação técnica do(s) depósito(s) de explosivos.
- Os nomes, sobrenomes e RUT dos responsáveis pelo depósito de explosivos.
- O conteúdo do depósito de explosivos (tipo e quantidade de explosivos, detonadores, estopim lento, cordel detonante e a data de validade de cada um dos itens).

- Os nomes, sobrenomes e RUT dos manipuladores de explosivos (artificieiros), juntamente com uma cópia de seus títulos.
- Os nomes, sobrenomes e RUT dos assistentes-artificieiros, juntamente com uma cópia de seus títulos ou um certificado de terem recebido pelo menos uma capacitação interna antes da temporada. O assistente-artificieiro não tem direito a preparar a carga, acender o estopim lento ou lançar a carga.
- Se o controle de avalanches for realizado total ou parcialmente por helicóptero, o Centro de Esqui deverá entregar um Plano de Intervenção para Desencadeamento de Avalanches específico e o procedimento escrito com a Análise Segura da Tarefa (AST).
- Cada participante do controle de avalanches, com ou sem uso de explosivos, deverá ter um Detector de Vítima de Avalanche, uma sonda de no mínimo 2,40 m e uma pá com cabo telescópico. Cada Centro deverá entregar à municipalidade um inventário desse material.
- O serviço de segurança de pistas deverá manter atualizado um registro do controle de avalanches, detalhando os pontos de disparo, a identificação do artificieiro e do assistente, o resultado dos disparos, a quantidade de explosivos, detonadores, estopim lento e/ou cordel detonante utilizados.
- O Centro de Esqui da comuna notificará antecipadamente, por telefone ou mensagem eletrônica, à Delegación Farellones que será efetuado um controle de avalanches.

INFORMAÇÃO E SINALIZAÇÃO

ARTIGO 12:

O Centro de Esqui sinalizará suas pistas de acordo com normas “uniformes e internacionalmente aceitas”. Da mesma forma, terá a obrigação de proteger e sinalizar os elementos que representem perigo aos usuários das diferentes pistas, como, por exemplo, instalar redes e/ou proteções acolchoadas nas torres dos meios de elevação, conforme determinado por cada Centro. Também instalará sinalizações visuais, como balizas ou outros elementos análogos, especialmente na área das torres, que serão progressivamente instaladas ao longo de todo o trajeto dos diferentes meios de elevação. Todas as placas instaladas no Centro que contenham material informativo estarão escritas, no mínimo, em espanhol. Por sua vez, as placas destinadas a comunicar medidas de segurança ou a advertir sobre perigos serão redigidas, no mínimo, em espanhol e inglês.

ARTIGO 13:

O Centro sinalizará ou protegerá os obstáculos artificiais localizados nas pistas que o usuário não possa perceber mesmo prestando a atenção exigida. Esta medida não será aplicável aos obstáculos naturais.

O usuário deve estar ciente de que as medidas de proteção de obstáculos, tais como revestimentos de torres, hidrantes, barreiras etc., têm como função advertir sobre a existência de um obstáculo, são previstas para uma velocidade limitada e não podem garantir totalmente a segurança do usuário em caso de colisão, razão pela qual é necessário esqui de forma controlada.

É estritamente proibido apropriar-se, danificar ou alterar a localização de elementos de segurança, tais como: redes, proteções acolchoadas, cordas, balizas, lonas, placas, bandeiras etc. Esses elementos são colocados para sinalizar obstáculos e reduzir os efeitos de uma colisão e, portanto, é obrigação do usuário manter-se afastado deles e deslocar-se fora de sua área.

ARTIGO 14: **CERCAS DE NEVE**

Ficam excluídas das obrigações anteriormente prescritas as cercas de neve para acumulação de neve, pois, em razão de sua localização e estrutura, são equiparadas a obstáculos naturais dentro da configuração topográfica das pistas. Entende-se por Cercas de Neve as grades ou cercas de madeira ou de outro material instaladas nas laterais e ao longo das pistas habilitadas, porém fora delas, e destinadas a acumular neve ou a proteger a neve existente contra a ação de varredura ou dispersão causada pelos efeitos do vento.

O Centro de Esqui adotará todas as medidas pertinentes para advertir os usuários, por meio de avisos afixados às cercas ou placas, sobre a existência desses elementos, colocando avisos com a indicação “Mantenha-se afastado” no início da cerca e na metade da extensão da pista, igualmente em inglês.

ARTIGO 15: **BALIZAMENTO DAS PISTAS**

O balizamento tem uma dupla função de proteção e orientação, de modo a permitir que o usuário encontre o caminho até a estação inferior mesmo em condições de baixa visibilidade, informando-lhe ao mesmo tempo o nome da pista e seu grau de dificuldade.

As balizas serão numeradas a partir do número 1, desde a extremidade inferior da pista, com a finalidade de informar os usuários e, em caso de necessidade, indicar ao serviço de patrulha de esqui o local exato em que um usuário se encontra acidentado.

A sinalização bicolor amarela ou laranja e preta, reunida em uma única sinalização, indica perigo. Essa sinalização pode consistir em um painel, cordas, estacas cruzadas, redes, estacas de perímetro etc.

O Centro poderá utilizar estacas de perímetro nas zonas em que existam situações de perigo iminente ou em que os usuários corram o risco de sair da área de pistas disponível para uso.

Essas estacas de perímetro serão devidamente sinalizadas de forma bicolor, amarela ou laranja e preta, terão caráter permanente e serão visíveis a uma distância mínima de 30 m. Seu material será sólido, dada a necessidade de manter sua localização independentemente das condições climáticas. Sua função é advertir sobre a existência de um perigo maior, razão pela qual é necessário esquiar de forma prudente e controlada nessas zonas.

Formas de balizamento e demarcação:

- pistas fáceis: balizas ou coligues de cor verde, onde a inclinação não supere 15%
- pistas de dificuldade média: balizas ou coligues de cor azul, onde a inclinação supere 15% e seja inferior a 25%.
- pistas difíceis: balizas ou coligues de cor vermelha, onde a inclinação supere 25% e seja inferior a 45%; e
- pistas muito difíceis: balizas ou coligues de cor preta, onde a inclinação supere 45%, sendo que as bordas das pistas deverão ser demarcadas, em ambos os lados, por coligues da cor da pista.

ARTIGO 16: **DO MATERIAL DE PROTEÇÃO NAS PISTAS**

O Centro sinalizará ou protegerá os obstáculos artificiais localizados nas pistas. Esta medida não será aplicável aos obstáculos naturais (rochas, árvores etc.).

O Centro de Esqui contará com os seguintes elementos de proteção:

- Proteções acolchoadas: sua finalidade é amortecer o impacto e são instaladas em torres de meios de elevação, grades, postes de madeira, canhões de neve e hidrantes. Devem ser elevadas ou rebaixadas de acordo com a variação da neve, evitando a formação de um buraco na base da torre e dando preferência a nivelar seu entorno durante a manutenção.
- Chicanes ou lonas: servem para reduzir a velocidade dos esquiadores nos cruzamentos de pistas ou nas bases dos meios de elevação; às vezes apresentam inscrições informativas (perigo de avalanches; cruzamento de pistas, cruzamento de meio de elevação, devagar, fechamento de pista).
- Postes de madeira: permitem fixar redes permanentes de contenção e delimitar perigos (precipícios, barrancos etc.) de forma permanente. Devem ser enterrados no solo antes da temporada e também devem ser instalados com proteções acolchoadas. Devem ser pintados de preto e amarelo, pois também servem para a delimitação permanente do Centro de Esqui.
- Redes móveis: são utilizadas para delimitar e fechar pistas, marcar um perigo (curva acentuada), isolar e proteger algo em uma pista e também para obrigar os esquiadores a reduzir a velocidade ou desviar nos cruzamentos e interseções de pistas. Em geral, medem entre 25 e 50 metros.

DA PREPARAÇÃO DAS PISTAS

ARTIGO 17:

As pistas não serão preparadas enquanto estiverem abertas ao público. Em geral, as máquinas pisa-neve não devem circular pelas pistas abertas; no entanto, quando circunstâncias excepcionais tornarem sua circulação inevitável, o Centro equipará as máquinas com sinais sonoros e luminosos que advertam os usuários sobre o perigo, e elas deverão ser acompanhadas por um pisteiro.

ARTIGO 18:

Em algumas ocasiões, após a preparação das pistas, pode ocorrer uma nevasca que desfaça o trabalho realizado durante a noite; os usuários serão informados sobre as condições nos pontos de informação do Centro.

DA OPERAÇÃO DOS MEIOS DE ELEVAÇÃO.

ARTIGO 19:

Todos os meios de elevação que funcionam nas pistas de esqui do Centro de Esqui serão mantidos em perfeitas condições de operação, contendo, no mínimo, os elementos de segurança enumerados a seguir:

1- DISPOSITIVO DE PARADA

Para ser operado manualmente pelo pessoal responsável pelo embarque e desembarque dos usuários nas estações superior e inferior, respectivamente.

2- DISPOSITIVO DE PARADA AUTOMÁTICA E MANUAL

É obrigação do Centro instalar, na estação de desembarque de cada meio de elevação, seja de arrasto ou telecadeira, um sistema de parada automática, independente de qualquer ação humana, para deter o meio de elevação caso um esquiador não se

desconecte do mecanismo e seja arrastado por ele, ou em outro caso de emergência. Além do sistema automático, cada meio de elevação deverá dispor de um dispositivo manual localizado em um ponto adequado da estação superior (desembarque), acessível tanto aos usuários quanto ao operador do meio de elevação, com atendimento permanente em caso de emergência.

3- DISPOSITIVO DE PARADA AUTOMÁTICA PARA TORRES DOS MEIOS DE ELEVÇÃO

Na bateria de roletes de maior tensão, o dispositivo deverá atuar em caso de descarrilamento ou falta de tensão do cabo.

4- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA OU POR RÁDIO

Entre a estação superior e a inferior de cada meio de elevação deverá existir um sistema de comunicação operacional. Entre a estação de base e a estação superior de um meio de elevação com menos de 200 metros de comprimento, não é necessária uma ligação telefônica ou por rádio.

5.- PLACAS INDICATIVAS PARA OS USUÁRIOS

O Centro instalará placas na entrada de cada meio de elevação com informações claras sobre sua correta utilização, bem como seu nome e dificuldade. Para o uso das telecadeiras, será indicada na entrada a altura e/ou idade mínima exigida para sua utilização. Os operadores desses meios de elevação deverão zelar pelo correto cumprimento desta norma de segurança.

ARTIGO 20:

Os meios de elevação contarão com acessos sinalizados que permitam a entrada adequada e segura dos esquiadores na estação de acesso. Na base de cada meio de elevação deverá existir um acesso que permita a entrada direta e preferencial dos membros da equipe de segurança de cada Centro e da Patrulla de Ski, conforme o caso, com seus trenós e demais elementos de primeiros socorros.

ARTIGO 21:

DO RESGATE E EVACUAÇÃO DA CADEIRA:

O Centro mantém um protocolo, equipamentos e pessoal capacitado para o resgate e a evacuação em cadeira em caso de falha mecânica de um meio de elevação por cadeira.

DO USO DOS MEIOS DE ELEVÇÃO E DAS PISTAS

ARTIGO 22:

Para acessar as pistas, o usuário deverá portar um ticket, cartão ou passe e terá a obrigação de apresentá-lo sempre que solicitado pelo pessoal do Centro, bem como cumprir todas as instruções do pessoal de Valle Nevado.

Nenhuma pessoa que se encontre sob a influência de álcool, entorpecentes ou drogas terá acesso ao uso dos meios de elevação ou das pistas do Centro, ainda que seja titular de um Ticket ou passe. Se o pessoal de Segurança surpreender um usuário em estado de alteração em decorrência do consumo de álcool, entorpecentes ou drogas, ele será retirado do Centro e a situação será denunciada aos Carabineros de Chile.

Só é permitido acessar o domínio esquiável enquanto ele estiver aberto ao público.

O fechamento de uma ou mais pistas ou de um meio de elevação antes do término da jornada diária, por razões de segurança, será determinado pelo Gerente Geral ou pelo Gerente de Montanha do Centro de Esqui.

ARTIGO 23:

Todo usuário do Centro de Esqui, a partir do momento em que ingressa na área esquiável ou utiliza um meio de elevação, assume e aceita plena responsabilidade pelos acidentes e danos pessoais que possa sofrer e por aqueles que possa causar ao Centro ou a outros usuários, e obriga-se a:

- conhecer os riscos e perigos inerentes à prática do esporte de esqui e dos esportes ou atividades de montanha;
- possuir as habilidades exigidas pela prática de esportes de montanha.
- possuir equipamento adequado e em boas condições de uso. Para o deslizamento, somente poderão ser utilizados esquis, monoesquis e snowboards, com exceção das zonas que o Centro determine para o uso de outros meios de deslizamento.

Os esquis, snowboards e monoesquis deverão apresentar, a simples vista, bom estado, sem fraturas, lascas ou bordas salientes que possam causar lesões ao próprio usuário ou a terceiros. Deverão estar equipados com um elemento que impeça seu deslocamento em caso de desprendimento da bota, como freios para os esquis (e monoesquis) e correias de segurança para os snowboards.

As fixações devem ser do tipo classificado como de segurança, sem elementos estranhos de fixação à bota, tais como arame ou outro tipo de amarração. As pontas dos bastões devem ser rombas.

Em qualquer local da pista e nos acessos aos meios de elevação, o pessoal de segurança de pistas e/ou o pessoal de assistência em pistas do Centro poderá exigir que o usuário permita a inspeção de seu equipamento para avaliar sua adequação, podendo impedir seu uso caso apresente deficiências.

NORMAS DE SEGURANÇA DO ESQUIADOR.

ARTIGO 24:

O usuário de uma pista deverá observar rigorosamente as condutas indicadas a seguir, denominadas Normas de Segurança do Esquiador:

1. Use sempre o seu capacete. Todo menor de 12 anos deve usar capacete obrigatoriamente. Em qualquer caso, a própria pessoa e/ou os pais ou responsáveis legais serão responsáveis pelo cumprimento desta norma.
2. Certifique-se sempre de ter espaço suficiente para manobrar. Ao ultrapassar na pista, a preferência é do esquiador que está à frente e, ao fazer uma curva, certifique-se de que ninguém esteja se aproximando, para evitar acidentes.
3. Entre nos pódios dos meios de elevação com o rosto descoberto.
4. Mantenha-se hidratado durante toda a sua estadia.
5. Certifique-se de ter o equipamento adequado e nas melhores condições.
6. Mantenha sempre os esquis ou o snowboard sob controle; você deve ser capaz de parar ou desviar de pessoas ou objetos.
7. Se parar na pista, procure não fazê-lo em pontos cegos ou locais que obstruam a passagem de outros esquiadores.
8. Controle a velocidade e a trajetória do deslocamento, utilizando sempre dispositivos de frenagem para ajudar a prevenir a perda do equipamento.
9. Evite separar-se de seu equipamento; se isso acontecer, desloque-se pelas laterais da pista.
10. Respeite a sinalização das pistas e dos meios de elevação.
11. Siga as instruções e advertências do pessoal do Centro e das Patrullas de Ski.

12. Se, em decorrência de uma colisão entre um usuário e/ou um obstáculo do Centro de Esqui, alguém ficar lesionado, deverá permanecer no local do acidente até a chegada do Pessoal de Segurança, sem alterar ou modificar as circunstâncias da colisão.
13. Informe sempre que for testemunha ou responsável por algum acidente.
14. Respeite o nível dos meios de elevação e das pistas.
15. Cuide e respeite a montanha: não jogue lixo nem bitucas de cigarro e não entre em zonas proibidas.
16. É proibido ao esquiador carregar, em uma mochila ou nos braços, uma criança sem esquis.

ARTIGO 25:

Os usuários dos meios de elevação obrigam-se rigorosamente a:

1. Não embarcar em um meio de elevação se não tiver experiência para fazê-lo.
2. Não utilizar meios de elevação que o transportem a pistas que, devido ao seu nível de esqui, não esteja habilitado a descer com segurança, tanto para preservar sua integridade física quanto a dos demais esquiadores.
3. Obedecer rigorosamente às advertências e instruções orais fornecidas pelo pessoal de segurança do Centro e/ou pelo pessoal operador dos meios de elevação.
4. Não portar nenhum elemento que possa dificultar a mobilidade ou colocar em risco a integridade física do usuário que esteja utilizando simultaneamente o meio de elevação ao seu lado.
5. Quanto ao porte dos bastões de esqui durante o uso do meio de elevação, suas alças não devem estar presas aos pulsos do usuário.
6. Quanto ao vestuário, este não deve possuir elementos salientes ou pendentes que possam se enroscar nos componentes do meio de elevação; portanto, antes de subir em uma telecadeira, as mochilas deverão ser retiradas das costas do usuário.
7. Não lançar do meio de elevação para a pista resíduos, objetos e/ou lixo.
8. Por segurança, toda pessoa com altura inferior a 1,25 metro deverá subir em um meio de elevação aéreo (telecadeira) acompanhada de um adulto. Em qualquer caso, a própria pessoa e/ou os pais ou responsáveis legais serão responsáveis pelo cumprimento desta norma.
9. Ocupar simultaneamente todas as vagas disponíveis nas cadeiras, não tendo direito de utilizá-las de forma individual ou exclusiva quando houver vários usuários aguardando o uso do meio de elevação.
10. Não tentar ocupar um meio de elevação com um número de pessoas superior à capacidade prevista pelo fabricante.
11. É absolutamente proibido ao usuário tentar embarcar em uma cadeira, abandoná-la ou saltar dela em pontos intermediários do trajeto, ou provocar intencionalmente movimentos oscilatórios.
12. As cadeiras contam com uma barra de segurança. Seu uso correto ao embarcar e ao baixá-la é de responsabilidade do esquiador.
Caso o meio de elevação seja interrompido, o usuário deverá permanecer na cadeira aguardando as instruções do pessoal do Centro.
13. Se, por motivo de força maior, o usuário for obrigado a se desprender do gancho que o arrasta, deverá evitar por todos os meios realizar essa manobra nas proximidades de uma torre do meio de elevação.

DOS INSTRUTORES E DA ESCOLA DE ESQUI E SNOWBOARD

ARTIGO 26:

Quem exercer a atividade de instrutor de esqui ou snowboard no Centro deverá fazê-lo somente por meio da Escola de Esqui Valle Nevado e, para isso, deverá contar com certificação vigente e atualizada de acordo com o padrão internacional estabelecido pela ENISCHAG.

ARTIGO 27:

A Escola contará, além disso, com um diretor técnico responsável por zelar pela qualidade do serviço, que deverá possuir a certificação máxima em nível nacional em matéria de instrução de esqui ou snowboard, título que deverá permanecer vigente e atualizado de acordo com o padrão internacional definido pela ENISCHAG, ou ser por ela reconhecido de acordo com padrões internacionais.

As escolas dependem dos centros de esqui, razão pela qual a responsabilidade de garantir que cumpram os padrões de qualidade do serviço, o profissionalismo das pessoas que ministram o ensino, bem como os compromissos e condições estabelecidos por lei para funcionar, cabe ao Centro de Esqui.

As escolas podem depender diretamente do Centro de Esqui ou ser concessionadas.

ARTIGO 28

DOS CLUBES DE ESQUI: TREINAMENTOS & COMPETIÇÕES

O Centro poderá reservar determinadas zonas para a prática de certas atividades, entre as quais podem se destacar, sem caráter exaustivo, a aprendizagem, os treinamentos e as competições.

ARTIGO 29

DO SNOWPARK

O Centro poderá reservar determinadas zonas para a prática de atividades de esqui e snowboard, que serão delimitadas de forma a impedir o ingresso, a fim de prevenir colisões entre usuários do snowpark e das pistas de esqui.

Haverá sinalização para indicar:

- na entrada do snowpark, o perigo representado pelo uso dos diferentes módulos;
- a dificuldade, as normas de circulação e de segurança dentro do snowpark;
- a abertura e o fechamento dos módulos em particular e do snowpark em geral.

ATIVIDADES EM ÁREAS NÃO DELIMITADAS OU FORA DE PISTA:

ARTIGO 30:

Dentro desta categoria estão todas as atividades sobre a neve realizadas em áreas NÃO delimitadas ou controladas pelo Centro de Esqui.

O usuário que praticar atividades fora de pista o fará sob sua própria e exclusiva responsabilidade, assumindo todos os riscos que isso implica.

Por extensão, também será considerada prática de esqui fora de pista quando o usuário utilizar uma zona identificada como pista no mapa de pistas, mas cuja superfície, naquele momento, seja claramente percebida a olho nu como não tendo sido nivelada, compactada, alisada ou preparada mecanicamente, ou quando se apresentarem

condições como, por exemplo, formação de gelo, neve granulada, neve cartonada, neve sopa ou superfícies que, pela ação do vento, tenham perdido sua cobertura de neve etc. As pessoas que desejarem praticar esqui e snowboard em áreas do Centro que não tenham sido habilitadas como pistas de esqui e às quais acessem por conta própria, subindo a pé, com raquetes de neve, mediante veículos adaptados para trânsito na neve ou meios aéreos, o farão sob sua própria e exclusiva responsabilidade, zelando elas mesmas por sua segurança.

OUTRAS PRÁTICAS ESPORTIVAS:

ARTIGO 31:

Toda pessoa que suba à montanha por seus próprios meios (randonnée, raquetes de neve ou caminhando) deverá fazê-lo previamente pela zona de montanha.

O Centro não assume qualquer responsabilidade pelos riscos que essa prática implica e acarreta e, apenas por solidariedade, fornecerá, nos casos necessários, os meios de auxílio de que possa dispor. O Centro reserva-se o direito de cobrar do acidentado o custo do resgate.

Em caso de acidentes, serão informados os órgãos do Estado correspondentes, tais como Carabineros de Chile, Fuerza Aérea de Chile, Cuerpo de Socorro Andino e outras entidades de auxílio aos cidadãos.

ARTIGO 32:

É proibida a realização de eventos ou reuniões em grupo durante o dia ou à noite (festas, celebrações) sem a autorização do Gerente Geral ou do Gerente de Montanha. Mesmo que tenha concedido autorização, o Centro não assume qualquer responsabilidade pelos riscos inerentes a tais esportes.

As pessoas que desejarem praticar no Centro esportes como parapente, asa-delta ou outros combinados com o esqui somente poderão fazê-lo com autorização prévia do Gerente de Montanha ou, em sua ausência, do Gerente Geral, perante o qual os participantes deverão comprovar que possuem as licenças que atestem sua capacidade para participar de tais atividades.

ARTIGO 33:

Toda pessoa, física ou jurídica, que exerça no Centro atividades comerciais com ou sem fins lucrativos deverá contar com autorização expressa e por escrito da Gerência Geral do Centro, ou de quem essa Gerência Geral determinar.

As pessoas que atuam como guias de Heliski devem contar com competências específicas de acordo com o ambiente em que desenvolvem as atividades.

Entre outras, essas competências consistem em conhecimentos avançados de:

- Primeiros socorros em zonas remotas e técnicas de resgate
- Conhecimentos avançados e experiência em neve e avalanches
- Domínio avançado de esqui / snowboard fora de pista
- Gestão de grupo

A norma NCh 3017 detalha o alcance das competências que devem possuir os guias que desenvolvem essas atividades.

O heliski deve ser prestado por pessoas que cumpram os requisitos, padrões e condições estabelecidos para a norma de qualidade dos serviços turísticos.

Para o parapente e/ou speedriding, recomenda-se que seus praticantes sejam titulares de um certificado de piloto de ultraleve da DGAC.

ARTIGO 34:

Os participantes de competições esportivas de esqui, snowboard ou competições esportivas combinadas, tais como parapente, asa-delta etc., e seus oficiais de prova, durante os treinamentos, durante a própria prova ou durante exibições realizadas no Centro, independentemente do organizador, participarão sob sua própria responsabilidade, assumindo todos os riscos inerentes a essas competições.

Por razões de segurança, os usuários das pistas e demais atividades deverão abster-se de utilizar as pistas ou locais destinados ao desenvolvimento de eventos esportivos, treinamentos ou outros fins, organizados ou autorizados por Valle Nevado.

Quanto aos acidentes que possam sofrer as pessoas anteriormente mencionadas, decorrentes, por exemplo, do traçado de uma prova, das condições meteorológicas vigentes ou durante o curso do evento, de casos fortuitos circunstanciais, ou de obstáculos naturais ou artificiais que uma simples inspeção visual prévia teria revelado, o Centro não terá qualquer responsabilidade, recaindo esta exclusivamente sobre o organizador do evento esportivo.

ARTIGO 35:

Uso da Gôndola por não esquiadores:

1. A Gôndola é um meio de elevação que permite o acesso de qualquer usuário, com ou sem equipamentos especiais como esqui ou snowboard. Caso suba como pedestre, somente poderá acessar o espaço especialmente destinado ao uso de pedestres por Valle Nevado. É proibido o acesso de pedestres às pistas.
2. Para acessar a gôndola é necessário adquirir um Bilhete, Ticket ou Produto que inclua essa atividade, de acordo com as condições comerciais estabelecidas por Valle Nevado.
3. Ao adquirir o Bilhete, Ticket ou Produto, o usuário contratante declara conhecer e aceitar expressamente que a administração e operação da cadeira panorâmica correspondem exclusivamente a Valle Nevado e que essa administração e operação obedecem a uma série de condições de segurança, climáticas, técnicas, administrativas e inclusive econômicas. Declara conhecer e aceitar expressamente que, em virtude dessa faculdade exclusiva, Valle Nevado pode determinar as condições e os períodos de funcionamento dos serviços associados à gôndola, e declara conhecer e aceitar expressamente todas as medidas de segurança estabelecidas neste regulamento.
4. É permitido o uso de dispositivos eletrônicos sob a responsabilidade de cada usuário.
5. Todo usuário da gôndola declara possuir as habilidades e condições físicas adequadas para esta atividade e demais atividades de montanha, por si próprias, sem afetar a continuidade operacional da gôndola.
6. O usuário deverá seguir, a todo momento, as instruções dos operadores e do pessoal de Valle Nevado.

MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PREVENÇÃO

ARTIGO 36:

Nos casos em que o usuário perceba a aproximação de bancos de neblina que dificultem a visibilidade normal, recomendam-se as seguintes medidas:

1. Dirigir-se imediatamente à estação do meio de elevação mais próxima que esteja em operação e aguardar no local até que a visibilidade melhore.
2. Em nenhum caso ultrapassar ou sair dos limites balizados ou sinalizados das pistas.
3. Permanecer próximo à área visível do meio de elevação, sem abandonar a área preparada da pista e procurando aproximar-se dele e/ou das balizas.

ARTIGO 37:

Se a falta de visibilidade ocorrer de forma repentina, recomenda-se que o usuário se aproxime com cautela das balizas da pista ou da estação de base mais próxima de um meio de elevação, podendo orientar-se pelo seguinte:

1. Sons de apitos emitidos pelo pessoal de segurança do Centro; ao ouvi-los, os usuários deverão responder em voz alta, indicando sua presença.
2. Sons emitidos pelas polias transportadoras dos meios de elevação, iniciando uma descida lenta, paralela e próxima às torres que os sustentam.
3. A todo momento, acatar e seguir as orientações de prevenção fornecidas pelo pessoal de segurança e integrar-se aos grupos que forem formados para a descida, seguindo o trajeto adotado por quem desempenhar a função de guia.

ARTIGO 38:

Valle Nevado não estará obrigada a manter meios de Primeiros Socorros ativados nem a prestar esse serviço às pessoas que sofram acidentes em terrenos de seu domínio quando não estiver aberto ao público e/ou operando regularmente, por não ter sido oficialmente iniciada a temporada, por ela ter sido encerrada ou por não estar operando temporariamente devido às condições climáticas ou a reparos. Os usuários deverão abandonar as pistas e retornar às zonas habilitadas antes do fechamento diário do domínio esquiável, de acordo com os horários informados por Valle Nevado por meio de seus canais oficiais e sinalização. Caso não o façam, assumem por sua própria conta e risco as consequências dos acidentes que possam sofrer após o horário indicado e deverão arcar com o custo da operação de auxílio necessária para seu retorno.

DO PATRULHAMENTO E SOCORRO:

ARTIGO 39:

1. Nas pistas abertas, a prestação do serviço de patrulhamento e socorro será assegurada pelo Centro, diretamente ou por meio de terceiros.
2. Nas zonas fora de pista e nas pistas fechadas, o Centro poderá realizar o socorro, desde que isso seja possível sem risco para os membros da equipe de patrulha ou para terceiros.
3. O Centro não estará obrigado a manter disponível nem a prestar assistência de primeiros socorros às pessoas que sofram acidentes quando não estiver operando regularmente, por a temporada ainda não ter sido iniciada ou por ela ter sido encerrada.
4. O Centro é responsável pela evacuação, até a base do domínio esquiável, dos usuários vítimas de acidentes ocorridos nas pistas abertas ao público.

ARTIGO 40:

Caso um usuário sofra um incidente que o impeça de continuar deslizando na neve (lesão, perda de equipamento, fadiga física etc.) ou de realizar uma atividade que não

seja esqui ou snowboard, dentro do horário em que o Centro estiver aberto e em operação, o afetado e os envolvidos deverão permanecer no local dos fatos, aguardando a ajuda do Pessoal de Segurança, que realizará o resgate e dará andamento ao procedimento de assistência correspondente, após a identificação dos envolvidos.

ARTIGO 41:

O Centro autoriza todo o pessoal de montanha e os membros em serviço das Patrullas de Ski de Chile a realizar todas as tarefas de prevenção e fiscalização no domínio esquiável; eles terão a faculdade de controlar os usuários das pistas de esqui e snowboard que se desloquem de forma a colocar em risco sua integridade física e a de terceiros. Poderão inclusive solicitar que os infratores deixem as pistas, podendo retirar diretamente seu ticket ou passe, caso entendam que a infração assim o justifique, sem que isso dê direito a qualquer reembolso ou devolução. Deverão informar esses fatos ao Gerente Geral ou ao Gerente de Montanha, que registrarão por escrito as circunstâncias anteriormente descritas, com o objetivo de manter um arquivo para responder a eventuais reclamações dos infratores; e, se os fatos assim o justificarem, efetuar as respectivas denúncias aos Carabineros de Chile ou diretamente aos Tribunais de Justiça.

APLICAÇÃO DAS NORMAS. INFRAÇÕES E SANÇÕES

ARTIGO 42:

Presume-se que as normas contidas no presente regulamento sejam conhecidas pelos usuários e turistas que frequentam o Centro, bem como pelos participantes de competições esportivas ou exposições, por estarem à disposição dos usuários na bilheteria e por constarem no Ticket.

Exemplares do presente regulamento estão à disposição dos usuários nos escritórios da Valle Nevado SpA em Santiago e no Centro de Esqui, bem como no site de Valle Nevado, para conhecimento geral, sendo sua aplicação comum, automática e obrigatória.

ARTIGO 43:

A infração das normas que compõem o presente regulamento tornará o infrator pessoalmente responsável pelos próprios prejuízos que venha a sofrer em decorrência disso ou pelos que causar ao Centro e/ou a terceiros, que poderão exercer as ações civis e penais pertinentes, decorrentes direta ou indiretamente de uma transgressão.

Além das sanções estabelecidas no presente instrumento, o Centro reserva-se o direito de não vender Ticket, passe ou produto, em temporadas seguintes, ao titular que não cumpra integralmente as presentes condições, bem como de expulsar ou proibir a entrada de pessoas que adotem condutas imprudentes ou negligentes. Da mesma forma, aqueles que adquirirem tickets ou recargas para menores de idade ou outros obrigam-se pessoalmente a comunicar-lhes e instruí-los sobre o cumprimento dessas regras e das boas práticas de esqui e bicicleta, e serão responsáveis por sua conduta, sem prejuízo da responsabilidade que caiba aos representantes legais do menor em conformidade com a Lei.

ARTIGO 44:

O presente Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação nos canais oficiais de Valle Nevado e permanecerá vigente até sua modificação ou substituição por uma nova versão.